



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

BRUNO RABELO MULLER SALOMÃO
Chefe da Casa Civil

LUCAS RODRIGUES CORREIA
SubChefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 61/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 164, de 6 de novembro de 2024**, de autoria do Vereador Lucas Kitão, que "Institui o Programa Abrigo Amigo, como alternativa a proteger as pessoas - principalmente mulheres - de situações de perigo e vulnerabilidade em ponto de ônibus e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

Sobre a constitucionalidade da proposta, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo voto integral da proposição, de acordo com os seguintes fundamentos:

.....
Desta feita, a partir do que prelecionam os dispositivos supramencionados, infere-se que, ao Chefe do Poder Executivo fora atribuída a competência privativa para deflagrar os processos legislativos referentes à criação, extinção e modificação de cargos e empregos públicos, como também a iniciativa das proposições legislativas correlacionadas à criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos. Há de se reconhecer, portanto, que as matérias submetidas à iniciativa reservada do Poder Executivo afiguram-se taxativas e excepcionais.

Nesta perspectiva, ressalta-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás-TJGO:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.611/2021, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROGRAMA DE USO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL (CBD) E/OU TETRAHIDROCANABIDIOL (THC). VÍCIO DE INICIATIVA E AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA. 1. É formalmente inconstitucional a Lei n. 10.611/2021, do Município de Goiânia, que, por iniciativa parlamentar, instituiu o Programa de Uso e Distribuição de Medicamentos à base de Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocannabinol (THC) pelas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde, pois, ao imiscuir-se detalhadamente no funcionamento da prestação dos serviços públicos e no organograma administrativo do órgão municipal de saúde, o Poder Legislativo incorre em usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar das atribuições de seus órgãos. 2. A estimativa do impacto orçamentário e financeiro é requisito essencial à validade de leis que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita, nos termos do art. 113 do ADCT (norma de observância obrigatória), de modo que a ausência do referido estudo no processo legislativo respectivo, como é o caso da Lei Municipal n. 10.611/2021, também implica a declaração de inconstitucionalidade formal da norma, em toda a sua extensão. Pedido inicial julgado procedente. (TJGO , ADI n. 5358825-44.2023.8.09.0000, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho, Órgão Especial, julgado em 18/02/2024, DJE de 18/01/2024- grifei).

.....

Das razões expendidas, depreende-se que os dispositivos que integram o presente autógrafo de lei usurpam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Outro ponto importante de se relembrar é a determinação contida no artigo 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, em que aduz que "toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro". Neste prisma, o STF firmou o entendimento de que o referido dispositivo é aplicável a todos os entes da Federação. Veja-se.

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impensoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT".(ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

Com efeito, verifica-se que toda propositura legislativa independente do ente federativo que emanar, terá como requisito essencial para a sua validade, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, ou seja, qualquer normativa que crie ou altere despesa para a Administração Pública, deverá estar acompanhada de estudo financeiro-orçamentário. Logo, em virtude de tais estimativas, as proposituras poderão ser consideradas inconstitucionais em razão de violação objetiva ao processo legislativo. Neste sentido, vejamos a jurisprudência do TJGO:

Ementa: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 3.763-A/2020 DO MUNICÍPIO DE CATALÃO. INICIATIVA PARLAMENTAR. ISENÇÃO DE IPTU E DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO. VÍCIO FORMAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS A PARTIR DA CONCESSÃO DA LIMINAR. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos. 2. Conforme jurisprudência sedimentada pelo STF, a Emenda

Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige[m]-se a todos os níveis federativos (ADI 5816, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe-257 publicado em 26.11.2019). 3. Reputa-se admissível o exercício pelos Tribunais de Justiça do controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais em face da Constituição da República, quando se tratar de normas de reprodução obrigatória pelos Estados-membros. 4. Na hipótese, a Lei Municipal nº 3.763-A/2020, do município de Catalão, de iniciativa parlamentar, incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação aos arts. 2º e 77, incisos I, II e V, da Constituição do Estado de Goiás e ao art. 113 do ADCT da CFRB/88, uma vez que invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo e **deixou de observar a necessidade de estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro**. 5. Em razão de interesse social, os efeitos deste julgamento incidirão a partir da data da decisão liminar que suspendeu a eficácia da legislação ora impugnada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE” (TJGO, ADI n. 5156798-43.2021.8.09.0000, Rel. Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, Órgão Especial, julgado em 25/01/2023, DJe de 25/01/2023 - grifei).

Sendo assim, visto que o estudo do impacto orçamentário e financeiro afigura-se requisito essencial à validade das leis que criarem ou alterarem despesa obrigatória ou renúncia de receita, é imprescindível que tal estudo seja realizado previamente, de maneira que sua ausência implicará na declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Assim, considerando que o Projeto de Lei deverá ser instruído com a devida estimativa do seu impacto financeiro- orçamentário, sobretudo em razão de ser requisito indispensável para subsidiar as proposições legislativas, conclui-se pela inconstitucionalidade formal do autógrafo de lei nº 164/2024, em virtude de direta violação à norma prevista no artigo 113 do ADCT.

Demais disso, e não obstante os vícios apontados que o inquinam, o autógrafo de lei viola, ainda, a Lei Orgânica do Município de Goiânia, notadamente seu artigo 172, parágrafo único, e artigo 175, a seguir transcritos:

Art. 172 - O Município disporá sobre as normas gerais de exploração dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, regulando a forma de sua concessão ou permissão, e determinará os critérios para a fixação de tarifas, de acordo com o disposto na Constituição Federal e Estadual.

Parágrafo único – Em virtude da instituição da Região Metropolitana de Goiânia, por meio de Lei Complementar Estadual nº 027, de 30 de dezembro de 2000, e pela Lei Complementar N° 034, de 03 de outubro de 2001, o Município de Goiânia, preservadas a sua autonomia e demais garantias constitucionais, exercerá os poderes, direitos, prerrogativas e obrigações do Município, no que respeitar aos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, na e por meio da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 175 - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo é órgão destinado a promover a execução de estudos e medidas que objetivem a exploração, coordenação, controle e operação dos sistemas de transporte coletivo urbano de Goiânia, cabendo-lhe, essencialmente, exercer as atribuições de fiscalizar a execução da política municipal de transporte coletivo, promovendo a adoção de medidas que objetivem racionalizar, modernizar e melhorar a qualidade desses serviços.

Com efeito, o sistema do transporte público urbano de Goiânia e cidades do entorno, na forma como se encontra estruturado, teve origem na Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com a criação da Região Metropolitana de Goiânia, que tem por objetivo integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos municípios de que dela fazem parte (artigo 1º, LC/27).

Posteriormente, com a edição da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, alterando a Lei Complementar nº 27/1999, foi instituída a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, formando a chamada “unidade sistêmica regional”, composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos que servem o Município de Goiânia e demais municípios que passaram a compor a previamente criada Região Metropolitana, que se ligam com o transporte urbano da Capital e entre si (artigo 1º, § 3º, LC/27).

Segundo estabelece a Lei Complementar nº 34/2001, o Estado e todos os Municípios que integram e que venham a integrar o sistema de transporte coletivo da região metropolitana da Capital, deverão exercer seus poderes, direitos, prerrogativas e obrigações inerentes ao serviço público de transporte coletivo exclusivamente na Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC, órgão colegiado, composto, especialmente de representantes dos poderes executivos e legislativos estadual e municipais, com competência soberana para estabelecer a política pública de regência da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC e *competência exclusiva para decidir sobre outorga de concessão, reajuste e política tarifária, organização, planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização de serviços* (artigo 1º, § 4º, LC/27).

Deste modo, observa-se que no que compete os serviços de transporte no âmbito desta municipalidade é atribuição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, órgão de deliberação superior para tal matéria, conforme se extrai dos dispositivos mencionados.

Posto isto, em análise ao autógrafo de lei, oriundo de iniciativa parlamentar do vereador, nota-se que este não afigura-se constitucionalmente adequado, ante a ausência dos requisitos exigidos em lei, razão pela qual se opina, portanto, pela inviabilidade jurídica do presente autógrafo de lei.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, **opina-se pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 164/2024**, de 06 de novembro de 2024, Processo Legislativo nº 00000.005214.2022-96,, nos termos do art. 94, caput, da Lei Orgânica do Município.

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por meio do Parecer Técnico nº 17/2024, emitido pela Gerência de Atualização Normativa, opinou pelo veto integral ao Autógrafo de Lei nº 164, de 2024, *in verbis*:

De início, impõe considerar que o Plano Diretor de Goiânia, aprovado pela Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, dentro da estratégia de mobilidade, acessibilidade e transporte elenca a seguinte ação no âmbito do programa do sistema de transporte coletivo:

Art. 26. O Programa do Sistema de Transporte Coletivo objetiva priorizar o transporte público coletivo como modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado em observância do modelo institucional metropolitano em vigor, por meio das seguintes ações:

(...)

XVIII - implementar o plano de instalação e recuperação de abrigos nos pontos de parada de embarque e desembarque, favorecendo a acessibilidade, o conforto e a segurança do usuário, bem como as demais ações constantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo; (grifou-se)

No que tange à aplicabilidade da ação contida no inciso XVIII do art. 26 em debate, recentemente a SEPLANH concluiu o processo licitatório aberto no ano de 2016, visando a concessão de uso de bem público para o fornecimento, instalação e manutenção de

abrigos em paradas de ônibus (Concorrência Pública nº 001/2016). A vencedora do referido processo foi a empresa Shempo Empreendimentos e Sistemas de Comunicação Ltda. Não obstante, cumpre salientar que no processo licitatório em questão não consta a obrigatoriedade especificada no Autógrafo de Lei em comento. Ademais, eventual aditivo contratual, prevendo a aplicabilidade do disposto no Autógrafo em análise gerará um custo financeiro acentuado à empresa vencedora, podendo inviabilizar o cumprimento do objeto da licitação.

De outro modo, caso o serviço previsto no Autógrafo seja realizado diretamente pelo Executivo Municipal gerará um substancial impacto financeiro, sem prévia previsão nas leis orçamentárias.

.....

Acrescente-se a este quesito que o art. 113 da ADCT da Constituição Federal é contundente em prever que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário”. Veja-se que o histórico do processo legislativo em anexo (SEI 5552518) não apresenta qualquer estimativa do impacto orçamentário.

Nesta senda e seguindo o entendimento supracitado, o Parecer nº 1025/2023 da Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia (fls. 18 a 31 do documento 5552518) manifestou-se pelo arquivamento do projeto de lei.

Por tudo exposto, em que pese a louvável iniciativa do legislativo municipal, esta gerência opina pelo veto integral ao Autógrafo de Lei nº 164/2024.

.....

Em face das considerações acima, conclui-se que, embora a proposta legislativa aborde tema de evidente relevância social, o autógrafo de lei apresenta vícios de constitucionalidade, caracterizados pela usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo e pela ausência dos estudos prévios de impacto orçamentário e financeiro, indispensáveis conforme o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, inviabilizando, assim, seu prosseguimento.

Destarte, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, ante os pareceres técnico e jurídico acima expostos, apresento as razões do **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 164, de 2024**, à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 62/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 165, de 6 de novembro de 2024**, de autoria da Vereadora Aava Santiago, que "Cria programa de distribuição gratuita de sutiãs pós-mastectomia e/ou reconstrução mamária para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Goiânia."

RAZÕES DO VETO

Sobre a constitucionalidade da proposta legislativa, a **Procuradoria-Geral do Município** manifestou-se pelo voto integral, com base nos seguintes fundamentos:

.....

Observa-se do autógrafo de lei que há a previsão de ser instituído um programa municipal que visa proporcionar a mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica sutiãs pós-mastectomia e/ou reconstrução mamária gratuitamente no Município de Goiânia.

Portanto, a referida lei cria despesas para a Administração ao prever a distribuição gratuita de sutiãs para o público-alvo. No entanto, **não há a indicação de quantas mulheres poderão receber tal benefício, nem tampouco os valores de cada sutiã, de modo que não há, de antemão, uma noção dos valores atinentes à execução do Programa.**

Salienta-se que, a despeito de criar despesas para a Administração, a lei, nessa parte, não seria formalmente inconstitucional pelo vício de iniciativa. Em análise de lei municipal que prevê wi-fi gratuito em espaços públicos (processo n. **2232093-66.2021.8.26.0000**), o TJ-SP entendeu que **seria lícito ao Poder Legislativo instituir políticas públicas, desde que não invada o núcleo da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da reserva da Administração**. O Desembargador relator do Acórdão destacou que o problema da iniciativa parlamentar da lei não estaria no que diz respeito à dotação orçamentária, uma vez que: "é sabido que eventual ausência de recursos conduz à ineficácia do dispositivo, senão ao retardamento de sua efetivação material, nunca, no entanto, sua inconstitucionalidade".

Em análise da ADI 6926, o STF entendeu constitucional lei de iniciativa parlamentar que determinou a transferência de R\$ 3,5 bilhões para garantir o acesso à internet, manifestando-se pela ausência de vício de iniciativa.

Portanto, é possível que lei de iniciativa parlamentar institua o Programa municipal que visa proporcionar a mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica sutiãs pós-mastectomia e/ou reconstrução mamária gratuitamente no Município de Goiânia.

A despeito da aparente legalidade no que tange à iniciativa parlamentar, tem-se que a Emenda Constitucional n. 95/2016, modificou o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, passando a prever da seguinte forma:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e

financeiro.

É importante esclarecer que, com a introdução da norma constitucional transitória pela Emenda Constitucional n. 95/2016, que se destinou a disciplinar o “Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”, a doutrina majoritária passou a defender que o preceito constitucional seria limitado e restrinido, tão somente, ao processo legislativo federal, não sendo possível estender a sua aplicação aos demais entes federativos.

Todavia, não foi esse o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal.

No julgamento da ADI n. 6074, a Suprema Corte, no ano de 2020 entendeu que o art. 113 do ADCT, com redação dada pela EC n. 95/2016 também se aplica aos entes federativos subnacionais, conforme se observa abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. LEI N. 1.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 150, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIA – ADCT. **O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS.** RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 150, II, DA CARTA MAGNA: CARÁTER EXTRAFISCAL DA ISENÇÃO COMO CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.

1. A Lei n. 1.293/2018 do Estado de Roraima gera renúncia de receita de forma a acarretar impacto orçamentário. **A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal.**

(...)

(ADI 6074, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, Processo Eletrônico DJe-042 Divulg. 05-03-2021, Public. 08-03-2021).

Recentemente o STF não só reafirmou sua jurisprudência, como também consolidou o entendimento no sentido de que toda proposição legislativa estadual ou municipal que crie ou altere despesa ou que implique em renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de seu formalmente inconstitucional. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro.

1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o §10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas.

2. Inconstitucionalidade formal. **Ausência de elaboração do estudo de impacto orçamentário e financeiro.** O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar o “Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. **A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática.**

3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a imponibilidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação.

4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, comprehenda a extensão financeira de sua opção política.

5. Com base no art. 113 do ADTC, toda “proposição legislativa (federal, estadual, distrital ou municipal) que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro” em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT.

7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT.

8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT”.

(ADI 6303, Relator(a): Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em **14/03/2022**, Processo Eletrônico DJe-052 Divulg. 17-03-2022. Public. 18-03-2022).

Portanto, apesar de ser possível a criação de Programa que crie despesa para o Município através de iniciativa parlamentar, é **imprescindível que, para a constitucionalidade da referida despesa, tenha o processo legislativo sido acompanhado de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, para fins de que a despesa criada seja regular.**

Conforme se observa do processo legislativo n. 00000.005638.2023-31, foi apresentado o Projeto de Lei n. 400/2023, que institui o programa de distribuição gratuita de sutiãs pós mastectomia e/ou reconstrução mamária para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No entanto, não foi realizado estudo de impacto orçamentário, no qual se averigue que os gastos a serem realizados com a execução das ações do Programa terão compatibilidade orçamentária e financeira, nem tampouco qual o seu valor.

Desta feita, opina-se pela **inconstitucionalidade formal do autógrafo de lei n. 165/2024**, eis que traz em seu bojo despesas que não possuem estudo de seu impacto orçamentário e financeiro, em contramão ao que prevê o art. 113 do ADCT.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria, **opina-se pelo veto integral do autógrafo de lei n. 165 de 6 de novembro de 2023**, considerando que ele prevê gastos adicionais ao poder público, sem trazer qualquer tipo de estudo de impacto orçamentário e financeiro da proposta, o que leva à constatação da sua inconstitucionalidade formal pela ausência do requisito estabelecido no art. 113 do ADCT.

A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres também se posicionou pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 165, de 2024, pelas seguintes razões:

Desta feita, é sobremodo importante assinalar que o **Autógrafo de Lei nº 165, de 6 de novembro de 2024**, oriundo do Projeto de Lei nº 400/2023, trata de matéria que pode afetar a estrutura organizacional do Município, especialmente porque pode demandar aumento de profissionais para desempenhar tais funções, bem como onerá-lo.

Ademais, quando do Julgamento da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.303 RORAIMA, de Relatoria do Ministro Barroso, o STF reafirmou sua jurisprudência, além de ainda consolidou o entendimento no sentido de que **toda proposição legislativa**

estadual ou municipal que crie ou altere despesa ou que implique em renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de seu formalmente **inconstitucional**.

Diante das atribuições da chefia da Advocacia Setorial não incluem a custódia e/ou o fornecimento direto de documentos relacionados à estrutura organizacional e às atribuições de cargos, bem como a elaboração do rol que caracterize as condições de vulnerabilidade a que as mulheres se enquadrem, tampouco seu impacto financeiro.

Em que pese a louvável iniciativa parlamentar de criação de Programa que crie despesa para o Município através de iniciativa parlamentar através da criação do programa de distribuição gratuita de sutiãs pós-mastectomia e/ou reconstrução mamária para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Goiânia, é indispensável que, para a constitucionalidade da referida despesa, tenha o processo legislativo sido acompanhado de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, para fins de que a despesa criada seja regular.

Por oportuno, insta salientar que, sendo esta função de responsabilidade da Diretoria Administrativa, Gerência de Apoio Administrativo e Gerência de Finanças e Contabilidade, compete à essas áreas, a coleta e organização das informações necessárias para o atendimento das solicitações, e tampouco cabe-lhe o cumprimento ou não acerca da adoção das cautelas sugeridas, o que não foi feito.

Face a inexistência de realização estudo de impacto orçamentário, a fim de se apurar os gastos a serem realizados com a execução das ações do Programa terão compatibilidade orçamentária e financeira, nem tampouco qual o seu valor acerca até mesmo no aumento do quantitativo de servidores para que o torne executável, opina-se pela inconstitucionalidade do Autógrafo de lei nº **165/2024**.

IV. CONCLUSÃO

Considerando os dispositivos legais retro mencionados e baseando-se nos princípios do interesse público, moralidade, legalidade e eficiência, bem como os motivos retro evidenciados, e considerando os aspectos formais e materiais da matéria proposta, esta Setorial **opina pelo veto integral da Lei nº 165, de 6 de novembro de 2024, haja vista inexistir quaisquer estudos de impacto financeiro e orçamentário ao erário no bojo da proposta, contrariando o disposto no artigo 113 do ADCT**.

.....
Essas, Senhor Presidente, são razões que me conduziram a vetar o **Autógrafo de Lei nº 165, de 2024**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo municipal.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.714, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 4.485, de 29 de outubro de 2024, na parte relativa à designação dos membros da Comissão de Transição Governamental.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 73, § 5º, da Constituição do Estado de Goiás; na Instrução Normativa nº 06, de 17 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.4.000000851-1,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.485, de 29 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - representantes do governo atual:

.....

g) Cynara Mathias Costa;

.....

II - representantes do governo eleito:

.....

u) Cleber Aparecido Santos."(NR)

Art. 2º Fica dispensado da Comissão de Transição Governamental, como representante do governo atual o servidor Quesede Ayres Henrique.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.715, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 861162, CPF nº ***.855.511-**, do cargo em comissão de Gerente de Saúde Mental, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000042515-9

SEI Nº 5696113v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 4.716, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

PAULO EDUARDO TEODORO DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 1531018, CPF nº ***.698.771-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Saúde Mental, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000042515-9

SEI Nº 5696114v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.717, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ANTONIO BARRA NETO, matrícula nº 2037848, CPF nº ***.702.421-**, do cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal, símbolo CDI-1, do Escritório de Prioridades Estratégicas, surtindo seus efeitos a partir de 19 de novembro de 2024.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.25.000000281-0

SEI Nº 5696115v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.718, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 181, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

WESLAYNE FREITAS SIQUEIRA, matrícula nº 951072, CPF nº ***.317.061-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal, símbolo CDI-1, do Escritório de Prioridades Estratégicas, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.25.000000281-0

SEI Nº 5696117v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.719, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

LUZIA DE CÁSSIA RIBEIRO DUARTE, matrícula nº 2037840, CPF nº ***.727.891-**, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, do Escritório de Prioridades Estratégicas, surtindo seus efeitos a partir de 19 de novembro de 2024.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.25.000000281-0

SEI Nº 5696118v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.720, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 181, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MÁRCIA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 1026933, CPF nº ***.626.591-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, do Escritório de Prioridades Estratégicas, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.25.000000281-0

SEI Nº 5696119v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.721, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

FÁBIO CHAGAS CORRÊA, matrícula nº 1466046, CPF nº ***.683.107-**, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação I, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2024.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.21.000002848-8

SEI Nº 5696120v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.722, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 264, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ILZA CASTRO DA SILVA CORRÊA, CPF nº ***.447.411-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Comunicação I, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação, símbolo CDS-4, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.21.000002848-8

SEI Nº 5696121v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.723, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ANTÔNIO JORGE DA CUNHA SANTOS, matrícula nº 200332701, CPF nº ***.378.941-**, do cargo em comissão de Assessor Especial Técnico III, símbolo AET-3, com lotação no Gabinete do Prefeito, surtindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002699-2

SEI Nº 5696122v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.724, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992; o Decreto nº 181, de 14 de janeiro de 2021, e à vista do contido no Processo SEI nº 24.25.000000338-7, resolve:

Art. 1º Nomear WESLAYNE FREITAS SIQUEIRA, matrícula nº 951072, CPF nº ***.317.061-**, para exercer o cargo em comissão de Diretora Administrativa, símbolo CDS-6, do Escritório de Prioridades Estratégicas, em substituição à titular KIOMY RODRIGUES TANAKA DE SANTANA, matrícula nº 1068962, CPF nº ***.351.001-**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 2 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.25.000000338-7

SEI Nº 5696123v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 337, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 15.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 4º, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; do Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000003864-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

CLEYTON DA SILVA MENEZES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	15.452.0020.2231.44905200.117 532 1751 0000	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 15.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	15.452.0020.2231.33903000.117 532 1751 0000	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 15.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000003864-0

SEI Nº 5696124v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 338, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 22.000.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; do Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo nº 24.18.000003839-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto provém do Excesso de Arrecadação, disponível na fonte 100, do exercício financeiro corrente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

CLEYTON DA SILVA MENEZES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
5701 17.512.0020.2753.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 22.000.000,00
TOTAL	R\$ 22.000.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000003839-9

SEI Nº 5696125v1



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO -
CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72;
ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE
ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE
MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO -
CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72;
ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE
ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE
MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO -
CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72;
ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE
ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE
MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO -
CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72;
ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE
ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE
MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO -
CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72;
ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE
ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE
MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO -
CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72;
ESPOLIO DE AUGUSTO TIKARA IWAMOTO - CPF: 043.442.191-04; ESPOLIO DE AUGUSTO
TIKARA IWAMOTO - CPF: 043.442.191-04; ESPOLIO DE AUGUSTO TIKARA IWAMOTO -
CPF: 043.442.191-04; ESPOLIO DE AUGUSTO TIKARA IWAMOTO - CPF: 043.442.191-04;
ESPOLIO DE CATULINO PATRICIO DE OLIVEIRA - CPF: 002.509.531-53; ESPOLIO DE
EDSON CAMPOS - CPF: 076.711.721-20; ESPOLIO DE EDSON CAMPOS - CPF: 076.711.721-20;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

ESPOLIO DE EDSON CAMPOS - CPF: 076.711.721-20; ESPOLIO DE EDSON LOURENCO VELOSO E OUTROS - CPF: 059.839.671-34; ESPOLIO DE EDSON LOURENCO VELOSO E OUTROS - CPF: 059.839.671-34; ESPOLIO DE GUILHERMINO PEREIRA NUNES - CPF: 010.895.101-44; ESPOLIO DE HUGO REIS E OUTROS - CPF: 003.454.661-87; ESPOLIO DE JOAO SARAIVA DOS SANTOS - CPF: 014.226.181-53; ESPOLIO DE LIDIO FERREIRA VAZ - CPF: 049.602.201-63; ESPOLIO DE LIDIO FERREIRA VAZ - CPF: 049.602.201-63; ESPOLIO DE LINDOLFO NUNES DOS SANTOS - CPF: 095.756.931-91; ESPOLIO DE LUIZ ALEXANDRE RUAS DE ABREU - CPF: 198.512.511-00; ESPOLIO DE LUIZ ALEXANDRE RUAS DE ABREU - CPF: 198.512.511-00; ESPOLIO DE LUIZ KUBITSCHEK FIGUEIREDO - CPF: 019.340.581-49; ESPOLIO DE MARIA LUCINDA DA SILVA - CPF: 719.084.851-75; ESPOLIO DE MARIA LUCINDA DA SILVA - CPF: 719.084.851-75; ESPOLIO DE NAPOLEAO SANTANA - CPF: 036.671.701-49; ESPOLIO DE NAPOLEAO SANTANA - CPF: 036.671.701-49; ESPOLIO DE ONOFRE TAVARES DA COSTA - CPF: 061.052.891-20; ESPOLIO DE ONOFRE TAVARES DA COSTA - CPF: 061.052.891-20; ESPOLIO DE OSVALDO ROSA DE MEDEIROS - CPF: 168.172.731-53; ESPOLIO DE OSVALDO ROSA DE MEDEIROS - CPF: 168.172.731-53; ESPOLIO DE RUBENS HELIO ABDALA - CPF: 036.433.011-20; ESPOLIO DE RUBENS HELIO ABDALA - CPF: 036.433.011-20; ESPOLIO DE SYLVIO SACCOMANI - CPF: 043.096.938-49; EURIPEDES JOSE DE SOUZA - CPF: 409.888.301-59;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

FABIO ROBERTO NUNES DE ALCANTA - CPF: 690.262.111-04; FABIO ROBERTO NUNES DE ALCANTA - CPF: 690.262.111-04; FABIO ROBERTO NUNES DE ALCANTA - CPF: 690.262.111-04; FABIO ROBERTO NUNES DE ALCANTARA - CPF: 690.262.111-04; FRANCISCA DOS SANTOS SILVA - CPF: 589.696.831-00; FRIGORIFICO ARAGUAIA LTDA ME - CNPJ: 00.167.254/0001-07; GERALDO CUSTODIO OLIVEIRA - CPF: 002.443.681-04; GLAUCIENE DE FATIMA FERREIRA COELHO E OUTROS - CPF: 001.085.651-06; HASSAN ABDEL RAHMAN IBRAHIM - CPF: 293.242.628-15; JOAO BATISTA ALVES - CPF: 387.503.411-20; JOAO BATISTA ALVES - CPF: 387.503.411-20; JOAO EVANGELISTA - CPF: 058.008.031-53; JOAO EVANGELISTA - CPF: 058.008.031-53; JOHNATHAN RIBEIRO CARDOSO - CPF: 042.244.791-92; JORGE PEREIRA COSTA - CPF: 278.238.301-91; JOSE A TOLEDO FILHO - CPF: 018.638.781-49; JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS - CPF: 037.342.851-00; JOSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF: 035.172.514-88; LUIZ CARLOS DA SILVA MACHADO - CPF: 228.513.721-49; MANUEL NUNES TEIXEIRA - CPF: 160.139.561-20; MANUEL NUNES TEIXEIRA - CPF: 160.139.561-20; MARIA DA PAZ FRANCO - CPF: 130.988.881-72; MARIA DAS NEVES - CPF: 470.130.791-20; MARIA DAS NEVES - CPF: 470.130.791-20; MARIA DE FATIMA DA MATA - CPF: 371.300.991-00; NATAL CANDIDO RIBEIRO E OUTROS - CPF: 117.808.601-10; NATAL CANDIDO RIBEIRO E OUTROS - CPF: 117.808.601-10; OLIVIO RODRIGUES DE MENDONCA - CPF: 011.624.701-00; PAUMARLEI IND COM BEBIDAS LTDA - CNPJ: 01.596.717/0001-00; PRT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 11.164.145/0001-44; PRT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 11.164.145/0001-44; PRT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 11.164.145/0001-44; PRT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

11.164.145/0001-44; VILMAR BORGES DE ANDRADE - CPF: 347.133.281-20. Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 29 de novembro de 2024. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2prtd.com.br

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO

www.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5963/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e conforme o contido no SEI 24.5.000061986-0.

Considerando o Contrato nº 001/2020, 003/2020, 005/2020 E 017/2022 celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **CS BRASIL FROTAS**.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor **GESTOR** do Contrato:

a) **GUYLHERME GONÇALVES BRANDÃO SOARES**, matrícula nº 1356968-2.

Art. 2º Designar o servidor como **GESTOR** do Contrato:

a) **JOÃO PAULO MONTANDON SOUZA**, matrícula nº 949965-1.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 28/2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 27/11/2024, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5613558** e o código CRC **B04D4203**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5970/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e conforme o contido no SEI 24.5.000061986-0.

Considerando os Contratos nº 002/2020 e 006/2020 celebrados entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **MAAS SERVIÇOS LTDA**.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor **GESTOR** do Contrato:

a) **GUYLHERME GONÇALVES BRANDÃO SOARES**, matrícula nº 1356968-2.

Art. 2º Designar o servidor como **GESTOR** do Contrato:

a) **JOÃO PAULO MONTANDON SOUZA**, matrícula nº 949965-1.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 30/2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 27/11/2024, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5615493** e o código CRC **77A4A892**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5971/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo nº 24.5.000061986-0.

Considerando o Contrato nº 004/2020 celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor **GESTOR** do Contrato:

a) **GUYLHERME GONÇALVES BRANDÃO SOARES**, matrícula nº 1356968-2.

Art. 2º Designar o servidor como **GESTOR** do Contrato:

a) **JOÃO PAULO MONTANDON SOUZA**, matrícula nº 949965-1.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 31/2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 27/11/2024, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5615539** e o código CRC **04259D29**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5974/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo nº 24.5.000061986-0.

Considerando o Contrato nº 008/2020 celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **RSN LOGÍSTICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor **GESTOR** do Contrato:

a) **GUYLHERME GONÇALVES BRANDÃO SOARES**, matrícula nº 1356968-2.

Art. 2º Designar o servidor como **GESTOR** do Contrato:

a) **JOÃO PAULO MONTANDON SOUZA**, matrícula nº 949965-1.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 32/2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 27/11/2024, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5615975** e o código CRC **D8869469**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi

COMUNICADO**REPOSIÇÃO FINAL DE FILA****CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA – EDITAL Nº 001/2020**

(consolidado pelo Edital nº 001/2022)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Concurso Público – Edital nº 001/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 7896, de 30 de setembro de 2022,

Considerando a solicitação contida no processo nº 24.5.000056950-2, Parecer Jurídico nº 784 da Advocacia Setorial/SEMAD e Despacho Titular nº 2556/SEMAD/GAB, que informa da possibilidade jurídica de reposicionamento da candidata Lorenna Ilidia Costa, para o “fim da fila” da lista de aprovados no certame público, para o cargo ao qual concorreu,

RESOLVE reclassificar a candidata abaixo no final da fila dos candidatos aprovados para o cargo de Agente de Apoio Educacional do Concurso Público – Edital nº 001/2020, da posição 119 (cento e dezenove) da ampla concorrência, para a posição nº 408 (quatrocentos e oito), permanecendo inalteradas as demais classificações.

Cargo: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO Nº	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
408	LORENNA ILIDIA COSTA	2219108788

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, data da assinatura eletrônica.**RAFAELLA DE PAULA CANEDO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**,
Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, em 27/11/2024, às 16:06,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo**, **Secretária Municipal de Administração**, em 02/12/2024, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5652613** e o código CRC
D107AADF.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi

COMUNICADO**REPOSIÇÃO FINAL DE FILA****CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA – EDITAL Nº 001/2020
(consolidado pelo Edital nº 001/2022)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Concurso Público – Edital nº 001/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 7896, de 30 de setembro de 2022,

Considerando a solicitação contida no processo nº 24.5.000038191-0 e 24.5.000056149-8, Despacho e Parecer Jurídico nº 2244 e 783 da Advocacia Setorial/SEMAP e Despacho Titular nº 2463 e 2552, respectivamente, que informa da possibilidade jurídica de reposicionamento das candidatas Agda Maria da Silva e Wanessa Daiane Rosalvo Ferreira, para o “fim da fila” da lista de aprovados no certame público, para o cargo ao qual concorreram,

Considerando que já houve a publicação de um reposicionamento para o final da fila de candidatos aprovados no cargo de Profissional de Educação II - Pedagogia, publicado no DOM nº 8178/2023, nº 8322/2024 e nº 8335/2024,

RESOLVE reclassificar as candidatas abaixo no final da fila dos candidatos aprovados para o cargo de Profissional de Educação II - Pedagogia do Concurso Público – Edital nº 001/2020, da posição 177 (cento e setenta e sete) da ampla concorrência, para a posição nº 1.223 (mil duzentos e vinte e três), da candidata Agda Maria da Silva e posição nº 349 (trezentos e quarenta e nove) da ampla concorrência, para a posição nº nº 1.224 (mil duzentos e vinte e quatro) permanecendo inalteradas as demais classificações.

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II - PEDAGOGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO Nº	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
1.223	AGDA MARIA DA SILVA	2220123538
1.224	WANESSA DAIANE ROSALVO FERREIRA	2220106380

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**,
Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, em
27/11/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo**,
Secretaria Municipal de Administração, em 02/12/2024, às 07:36, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5653732** e
o código CRC **31EEF294**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000038191-0

SEI Nº 5653732v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi

COMUNICADO**REPOSIÇÃO FINAL DE FILA****CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA – EDITAL Nº 001/2020
(consolidado pelo Edital nº 001/2022)**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Concurso Público – Edital nº 001/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 7896, de 30 de setembro de 2022,

Considerando a solicitação contida no processo nº 24.5.000056465-9, Parecer Jurídico nº 781 da Advocacia Setorial/SEMAD e Despacho Titular nº 2546/SEMAD/GAB, que informa da possibilidade jurídica de reposicionamento do candidato Rafael Leal Rodrigues, para o “fim da fila” da lista de aprovados no certame público, para o cargo ao qual concorreu,

RESOLVE, reclassificar o candidato abaixo no final da fila dos candidatos aprovados para o cargo de Auxiliar de Atividades Educativas do Concurso Público – Edital nº 001/2020, da posição 683 (seiscentos e oitenta e três) da ampla concorrência, para a posição nº 9.846 (nove mil, oitocentos e quarente e seis), permanecendo inalteradas as demais classificações.

Cargo: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO Nº	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
9.846	RAFAEL LEAL RODRIGUES	2221112684

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 27/11/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 02/12/2024, às 07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5652411** e o código CRC **FC18FFBE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2024

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°. 001/2020
(CONSOLIDADO PELO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2022)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público, regido pelo Edital n.º 001/2020, para provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Goiânia, **e em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida Processo judicial nº 5310590-87.2023.8.09.0051, e 23554/2024 (5641192) da Procuradoria Especializada Judicial, CONVOCA** o candidato abaixo para no prazo para no máximo até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, a comparecer à Central de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL – Paço Municipal, sítio à Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, apresentar a documentação abaixo relacionada, em atendimento ao artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016, bem como o Decreto n.º 2165, de 06 de julho de 2017, para fins de nomeação:

Observações: Dirigentes de empresas públicas e de sociedade de economia mista, nas quais o Município de Goiânia, seja seu acionista controlador deverão atender, ainda, o disposto no Decreto n.º 2582, de 18 de dezembro de 2018 e no Decreto n.º 2012, de 21 de agosto de 2019, conforme o caso.

a) as certidões emitidas por meio eletrônico, deverão ser apresentadas com sua devida validação pelo órgão emissor, através do site informado nesta orientação, salvo para as certidões constante nos incisos II e III;

b) nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também a Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente;

c) a autenticação da documentação apresentada será de responsabilidade do órgão requisitante da respectiva nomeação, devendo constar expressamente o nome e a matrícula do servidor que a efetuar; d) as certidões emitidas pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal, deverão ser emitidas abrangendo todas as comarcas do Estado de Goiás, bem como pela comarca da cidade em que o interessado possuir domicílio, quando este residir em outra localidade.

I - Cópia de RG, CPF ou CNH e Comprovante de Endereço atualizado;

II - Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (selecionar a opção território estadual) disponível no site: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>

III - Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal da Justiça Federal da 1ª Região, no campo: selecionar um órgão, marque a opção: Regionalizada (1º e 2º Graus) disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

IV - Certidões Negativas da Justiça Eleitoral: disponível no site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidores/certidores>

a) de quitação eleitoral com as obrigações eleitorais; e **VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO**.

b) criminal eleitoral relativas à condenação; e **VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO**.

V - Certidão Negativa de **Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União**, disponível no site: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N; e **VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO**.

VI - Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <http://www.tce.go.gov.br/Certidao>; e **VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO**.

VII - Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf> e **VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO**.

VIII - Declaração do interessado de que não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, disponível conforme anexo, (assinada e preenchida);

ATENÇÃO CANDIDATO: Após a entrega da documentação solicitada neste Edital, a nomeação para posse ocorrerá a qualquer momento, somente se for comprovado que o candidato não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

PORTANTO, acompanhe sua nomeação, que será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada na página reserva aos Concursos e Seleções no site www.goiania.go.gov.br.

Após publicação do DECRETO DE NOMEAÇÃO, o candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Decreto de nomeação no Diário Oficial do Município, conforme orientações constantes no referido ato, devendo apresentar os devidos exames médicos e outros documentos pertinentes ao seu cargo, os quais estarão relacionados no site <http://www.goiania.go.gov.br>, na opção CONCURSOS e SELEÇÕES, no link: Secretaria Municipal de Administração - Edital nº 001/2020.

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL				
Candidato(a)	CPF	CLASSIFICAÇÃO		
		AC*	PCD**	PPP***
RAUL RIBEIRO CUSTÓDIO	***040151**	042	-	-

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**,
Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, em
28/11/2024, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo**,
Secretaria Municipal de Administração, em 02/12/2024, às 07:11, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5658224** e
o código CRC **5CDBE54**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000019932-0

SEI Nº 5658224v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 532/2024-GAB/CGM

*Designa servidora para responder por todos os atos inerentes a
Diretoria de Contas de Gestão*

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, e

Considerando o art. 22, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, o qual apresenta as competências do Diretor de Controle de Gestão deste Controle Interno.

Considerando a possibilidade de ausência do Diretor de Controle da Gestão por determinação do Controlador para comparecimento em reuniões e diligências externas, gozo de férias, bem como outros motivos de força maior.

R E S O L V E

Art. 1º – Designar a servidora, efetiva e estável, **Ludmilla Gurgel da Fonseca**, matrícula nº.86708001, Gerente de Exame Prévio, para substituir o Diretor de Controle da Gestão, **Rodrigo Resende de Melo**, matrícula nº 570605, durante as ausências supracitadas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir 02/12/2024.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Benaya Xavier Pimenta

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 346/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 29/11/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benaya Xavier Pimenta, Chefe de Gabinete**, em 29/11/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5672918** e o código CRC **426C25FA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2841/2024

PROCESSO: 24.13.000006827-5

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SMM

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA

Conforme documentos anexados aos autos, **Autorizo** a despesa relativa à prorrogação da vigência do **Contrato nº 020/2020**, firmado com a empresa Ventura Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ: 01.208.816/001-78, por 12 (doze) meses, no período de **03/12/2024 a 02/12/2025**, com reajuste do aluguel, o qual é referente à locação do imóvel localizado no cruzamento da Rodovia BR-153 com Rua Recife, nº 703, Setor Alto da Glória, imóvel onde funciona a sede da secretaria municipal de Mobilidade - SMM.

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA
Secretário - SMM



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira**,
Secretário Municipal de Mobilidade, em 02/12/2024, às 08:59,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
5675149 e o código CRC **3242149C**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 390/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 390/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévias e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 02 de Dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 02/12/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5675338** e o código CRC **46C6A70D**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000008417-3

SEI Nº 5675338v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 391/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 391/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 02 de Dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 02/12/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5675511** e o código CRC **556C59D7**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 392/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 392/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contractual social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 02 de Dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 02/12/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5675537** e o código CRC **D655FE3C**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000008420-3

SEI Nº 5675537v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 393/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 393/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 02 de Dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 02/12/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5675600** e o código CRC **067A1F7C**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 169, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 207/2023, o Relatório Circunstanciado, datado de 02/09/24, e conforme a solicitação contida no Processo SEI N.º 22.24.000014224-9,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil em agrupamentos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e ministrar o Ensino Fundamental - Anos iniciais e EJA (1ª a 8ª série), à Escola Municipal Maria Helena Batista Bretas, localizada à Rua Marajó n.º 85, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento às Resoluções CME 116/2013 e CME 120/2016, cumpram as seguintes exigências:

I - providenciar o Alvará de Autorização Sanitária, conforme o inciso VII do artigo 49, da Resolução CME n.º 116/2013 e o inciso VI, artigo 54 da Resolução CME n.º 120/2016, até 90 dias a partir do recebimento desta Resolução;

II - providenciar o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar, conforme o inciso VI do artigo 49 da Resolução CME n.º 116/2013 e o inciso VII do artigo 54 da Resolução CME n.º 120/2016, até 60 dias a partir do recebimento desta Resolução;

III - adequar a quantidade de sanitários para o atendimento das crianças/estudantes, conforme o §7º do artigo 53 da Resolução CME n.º 116/2013 e §2º do artigo 47 da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2024;

IV - providenciar a acessibilidade no sanitário de uso dos profissionais, conforme o §8º do artigo 53, da Resolução CME n.º 116/2013 e §3º do artigo 47 da Resolução CME n.º 120/2016, até 90 dias a partir do recebimento desta Resolução;

V - adequar o número de crianças excedentes nos agrupamentos da Educação Infantil, conforme dispõe o inciso V, artigo 29 da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de janeiro de 2025;

VI - adequar o número de crianças excedentes nas turmas do Ensino Fundamental, conforme o inciso II do artigo 20 da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 5º Determinar à direção, que seja afixada na unidade educacional, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

133ª (centésima trigésima terceira) SESSÃO PLENÁRIA, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2024.

Marcio Carvalho Santos

Presidente

Divino Alves Bueno – Vice Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária Geral

Alessandra da Silva Camelo D'Orazio

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara Rosa

Leda Servato Gomes

Orestes dos Reis Souto

Paulo Sergio Santos

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação**, em 11/11/2024, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5131557** e o código CRC **9BF9C0FD**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 172, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 228/2023, o Relatório Circunstanciado, de 22 de agosto de 2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI n.º 22.24.000012074-1,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil Padre Zezinho, localizado na Rua 2.032, esquina com a Rua 204, Unidade 203, Parque Atheneu, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atenção à Resolução CME n.º 120/2016, apresente o Alvará de Autorização Sanitária, conforme inciso VI, do artigo 54, até 90 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

134ª (centésima trigésima quarta) SESSÃO PLENÁRIA, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2024.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Divino Alves Bueno – Vice Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara Rosa
Leda Servato Gomes
Orestes dos Reis Souto
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação**, em 11/11/2024, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5542859** e o código CRC **1C6A336C**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 177, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 134/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000021049-5,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, ao Centro Educacional Dunamis, localizado à Avenida Coronel Andrelino de Moraes, Quadra 242, Lote 24, Número 156, Setor Jardim Novo Mundo, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - providenciar Alvará de Localização e Funcionamento, conforme alínea "h", inciso II, artigo 55, até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

II - atualizar situação junto às Fazendas Federal e Municipal, conforme alínea "c", inciso I, artigo 55, até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

III - adequar salas para direção, secretaria, professores e coordenadores, conforme artigo 48, até 31 de julho de 2025;

IV - adequar sanitário de uso das crianças e dos administrativos, conforme §§ 2º e 3º, artigo 47, até 31 de julho de 2025;

V - adequar espaço para banho, troca de fraldas e roupas, conforme inciso II, artigo 49, até 31 de julho de 2025;

VI - adequar CTPS da professora, conforme artigo 45, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

VII - adequar a formação da diretora, conforme artigo 37, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

VIII - realizar avaliação institucional, conforme §3º, artigo 27, a partir do início do ano letivo de 2025;

IX - protocolizar processo no prazo previsto no artigo 56.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

139^a (centésima trigésima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos doze dias do mês de novembro de 2024.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Divino Alves Bueno – Vice-presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Ana Cristina de Souza
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara Santos
Leda Servato Gomes
Orestes dos Reis Souto
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação**, em 22/11/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5411567** e o código CRC **0B506CC8**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000021049-5

SEI Nº 5411567v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação comunica aos ex-servidores de Contrato Temporário encerrados, listados a seguir, que não apresentaram toda a documentação necessária para continuidade da tramitação do processo de acerto de contas, que terão um **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a partir da data desta publicação, para apresentar junto a Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal/SME a documentação pessoal necessária para à efetivação do pagamento.

-Carteira de Identidade ou equivalente (frente e verso);

-CPF;

-Telefone de contato;

-Comprovante de endereço atualizado;

-Cópia do cartão do banco ou extrato bancário (informações bancárias de conta corrente ou conta poupança ativa (contendo nome do banco e do titular da conta, agência e nº da conta).

RELAÇÃO DE CONTRATOS QUE AUTUARAM PROCESSO DE ACERTO DE CONTAS					
Nº	CPF	MATRICULA	DIGITO	SERVIDOR	PROCESSO
1	000.089.162-25	1427130	01	Nayane Silva de Sousa Santos	24.24.000001652-0
2	974.572.211-15	1427296	01	Cleria Onita Lima	23.24.000019137-7
3	850.009.141-04	1054341	01	Wania Santos Neto	23.24.000027042-0
4	547.918.201-34	679301	04	Paola Andrea Ferreira	24.24.000012852-2
5	026.570.551-76	1463810	01	Tayza Sales da Paixão	24.24.000017505-9
6	710.359.311-68	1254588	02	Nubia Cristine Januario de Souza	23.24.000005046-3
7	575.876.391-87	1425870	01	Lucelia de Souza Lima	22.24.000007315-8
8	873.139.441-87	1494252	01	Marcio Cesario Candido	23.24.000000461-5
9	332.418.641-20	1264524	03	Gerci Jose Martins	22.24.000003054-8
10	865.350.991-72	1307061	02	Maria Cristina Machado de Souza	24.24.000000529-3
11	443.238.671-15	1482645	01	Elenice Ilma Martins Messias	24.24.000001813-1
12	907.315.221-68	1474057	01	Antonia Celia Leal	23.24.00000204-3
13	787.946.251-15	601004	06	Sheila Siqueira Sales	22.24.000003276-1
14	068.403.506-57	1412612	01	Andrezza Paulino Gonzaga	22.24.000006157-5
15	402.580.681-91	1422286	01	Elza da Silva Cavalcante Queiroz	22.24.000004961-3
16	761.305.503-59	1422910	01	Joseneide Barbosa da Silva	22.24.000005003-4
17	697.086.732-34	1171712	03	Ana Patricia Oliveira da Silva	22.24.000006178-8
18	877.696.111-72	1189395	02	Erica Correa Neves de Souza	22.24.000006068-4

19	869.732.071-20	1212575	02	Marcia Gomes da Silva Moreira	22.24.000003218-4
20	038.702.871-44	1471007	01	Flavia Carvalho Pacheco	22.24.000008202-5
21	950.770.901-66	1466593	01	Fábia Cristina Santos	22.24.000004965-6
22	573.971.631-49	355852	02	Tulio Carneiro de Melo	24.24.000000513-7
23	025.554.313-14	1082841	04	Carlla Joany Rego de Holanda	24.24.000006272-6
24	386.978.901-87	1297163	02	Claudete Alencar da Silva	22.24.000008389-7
25	772.633.161-53	776904	17	Eliane das Dores Martins da Cruz Matos	23.24.000004273-8
26	792.234.511-91	1059343	15	Keila Cristina de Oliveira Martins	22.24.000003204-4
27	219.988.682-49	1484893	01	Jorge da Silva Bispo	23.24.000004585-0
28	886.810.411-34	1307509	02	Alessandra Monteiro de Sousa	22.24.000006264-4
29	998.326.311-49	1470485	01	Letícia Ribeiro dos Santos	22.24.000008614-4
30	034.114.341-39	146785	01	Lilian Santos Catulia Rodrigues	23.24.000004729-2
31	037.790.801-09	1426044	01	Jessika Rodrigues Ribeiro	23.24.000004490-0
32	014.205.446-16	1475665	02	Micheli Sonara de Sousa	22.24.000012410-0
33	227.956.501-34	1419013	01	Floriano Felix de Araujo	24.24.000002132-9
34	438.442.191-53	1489658	01	Maroney Felix de Freitas	22.24.000008980-1
35	414.589.581-91	1470655	01	Maria Jose Lino Gomes	23.24.000004842-6
36	533.057.361-00	11229621	02	Neuzilene Feitosa de Souza	22.24.000005281-9
37	017.242.492-58	1325256	01	Dayana Stefani da Silva Ferreira	24.24.000023707-0
38	865.350.991-72	1307061		Maria Cristina Machado de Souza	24.24.000000529-3
39	443.238.671-15	1482645	01	Elenice Ilma Martins Messias	24.24.000001813-1
40	716.071.701-59	1424785	01	Maria Aparecida Oliveira Marinho	24.24.000002374-7
41	434.465.231-20	1424980	01	Adoralice Santana de Jesus	24.24.000002575-8
42	034.802.961-65	1255681	02	Geovana Caroline Santos Pereira	24.24.000004838-3
43	829.850.731-20	1363522	02	Sueli Antonio da Silva Castro	24.24.000004865-0
44	017.507.501-80	1518917	01	Antônia Rgina da Cunha	24.24.000045489-6
45	361.144.301-82	249866	02	Mabely Del Mar do Nascimento	24.24.000003329-7
46	703.492.091-54	1460838	01	Stefany Fernandes Bento	24.24.000002167-1
47	088.740.261-53	1424467	01	Rosa Maria das Gracas Pereira	24.24.000002169-8
48	547.697.441-53	1423150	01	Leila da Graca Goncalves	24.24.000002120-5
49	845.355.711-04	1467212	01	Catia Teodoro da Silva	24.24.000005459-6
50	217.881.891-91	733555	02	Marlene Bovo de Oliveira	23.24.000029225-4
51	515.228.021-34	1422847	01	Miriam do Carmo Barros Milhomem	23.24.000041924-6
52	994.888.411-68	1261657	02	Pauliana de Castro Moreira	22.24.000009195-4
53	469.493.991-20	1290444	02	Rosangela Ribeiro da Silva Andrade	22.24.000005083-2
54	904.362.981-87	1161008	05	salviana Alves Cardoso de Carvalho	23.24.000014526-0
55	884.853.071-00	666947	06	Ana Regina Teixeira de Olinda	23.24.000002159-5

56	720.472.911-00	1466704	01	Natalícia Guimarães dos Santos	22.24.000009192-0
57	002.961.231-45	1471368	01	Nilcivania Marciel Soares	24.24.000000530-7
58	034.802.961-65	1255681	02	Geovana Caroline Santos Pereira	24.24.000004838-3
59	028.644.771-14	1248430	03	Eliane Silverio de Souza	24.24.000005061-2
60	042.651.241-35	1423428	06	Rubens da Silva Oliveira	24.24.000005244-5
61	648.927.431-00	1461613	01	Luciene Aparecida Tome	24.24.000006116-9
62	566.780.701-78	1422537	01	Cheirly Cristiane Pereira de Melo	24.24.000006129-0
63	401.406.601-00	1415603	01	João Roberto dos Santos	24.24.000006131-2
64	708.709.261-87	759198	06	Clebia Rodrigues dos Santos	24.24.000026132-0
65	123.375.792-04	1285769	02	Antônia de Fátima Lopes da Silva	24.24.000006135-5
66	382.188.791-53	1128663	04	Lindomar Sales Ferreira Siqueira	24.24.000006268-8
67	020.952.071-06	1460323	01	Alex Santos de Alencar	
68	897.348.741-87	1426010	01	Elizane Baquião	23.24.000002506-0
69	720.472.911-00	1466704	01	Natalícia Guimarães dos Santos	22.24.000009192-0
70	310.393.321-53	1270753	02	Maria de Fatima Teixeira Viana	24.24.000004629-1
71	023.026.761-06	1468944	01	Renata Neres Ferreira Ribeiro	23.24.000000318-0

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Catenassi Santos Nóbrega, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 25/11/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnathan Oliveira De Sousa, Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**, em 26/11/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clarislene Paula Domingos, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 26/11/2024, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 29/11/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5456930** e o código CRC **6216D292**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

AVISO Nº 27/2024 -DISPENSA Nº 90022

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia - SME realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 03/12/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data fim de recebimento de propostas: 03/12/2024 às 07:59 (horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 03/12/2024 - 08:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de bebedouros industriais para atender a Escola Municipal Pedro Ciríaco de Oliveira. A aquisição será por meio de dispensa de licitação conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Unidade de medida	Qtde.	Especificação do objeto	Valor Médio Estimado (R\$)	
				Unitário R\$	Total R\$
01	Unidade	1	Bebedouro Industrial 100 Litros 3 Torneiras Com Filtro	R\$ 2.459,50	R\$ 2.459,50

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>.

2.1.1.Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públcas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 21 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Esteves Silva, Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 25/11/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sheyla Gonçalves Dias, Profissional de Educação II**, em 25/11/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Moreira de Almeida, Diretor Administrativo**, em 27/11/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 27/11/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5605873** e o código CRC **78B344C7**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 351, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre substituição de Membro Titular da Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Sudoeste, e dá outras providências.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021;

Considerando o Art. 165 da Lei Complementar 011 de 11 de maio de 1992, referente ao Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de empregados e servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Sudoeste possuem prazo de conclusão.

Considerando a Portaria nº 016/2022/GS, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 7742, 16 de 02 de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Sudoeste;

Considerando o Memorando nº 3/2024, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Sudoeste no SEI nº 24.29.000034987-8 e os trabalhos já iniciados.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, efetiva e estável, Maria Lúcia de Moura Silva, matrícula nº 582271-1, para substituir temporariamente a servidora, efetiva e estável, Cristiane Cunha Brito, matrícula nº 438570-01, na função de Membro Titular da Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Sudoeste, no período de 30 (trinta) de outubro de 2024 a 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025, considerando gozo de licença prêmio como consta no SEI nº 24.29.000006604-3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 17/10/2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Cynara Mathias Costa, Secretária Municipal de Saúde**, em 02/12/2024, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5597029** e o código CRC **A1CDF61F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000034987-8

SEI Nº 5597029v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 4834/2024. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como os itens 8.1, "b", 8.2, 8.2.1 e 8.2.2 do Contrato de Credenciamento nº 2417/2021.

Considerando a comprovação de inexecução contratual por parte do técnico de enfermagem credenciado **PAULO SERGIO SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 036.177.542-36**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000030250-7;

Considerando o Parecer n.º 614/2024 (4102197), da Advocacia Setorial, opinando pela aplicação da pena de MULTA e acatado pelo Despacho n.º 2009/2024 (4188656) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando o contratado pratica uma infração administrativa, compete a Administração Pública apurar a falta mediante procedimento específico obedecido os princípios da ampla defesa e contraditório;

RESOLVE: aplicar a sanção administrativa de pena de **MULTA, no valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, correspondentes a **20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida**, ao credenciado **PAULO SERGIO SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 036.177.542-36**, conforme previsto no art. 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e nos itens 8.1, "b", 8.2, 8.2.1 e 8.2.2 do Contrato de Credenciamento nº 2417/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, data da assinatura eletrônica

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 25 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cynara Mathias Costa, Secretária Municipal de Saúde**, em 02/12/2024, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5632463** e o código CRC **4E313FA1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º4838/2024/GS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 14.2.1.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 062/2020 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.211.499/0001-07**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 24.29.000020078-5;

Considerando o Parecer n.º 816/2024 (4448001), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 2651/2024 (4498355) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, em cumprir o pactuado, expoно eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.211.499/0001-07 PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ **25.755,00** (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), correspondentes a **15% (quinze por cento)** sobre o valor da prestação não cumprida, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 14.2.1.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 062/2020 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Cynara Mathias Costa, Secretária Municipal de Saúde**, em 02/12/2024, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5637562** e o código CRC **3B309159**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 4889/2024. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.659/2024, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.7.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2022 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 03.595.984/0001-99**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000049445-7;

Considerando o Parecer nº 545/2024 (3975545), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 1576/2024 (3979759) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 03.595.984/0001-99 PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 6.864,00 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.7.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2022 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Cynara Mathias Costa, Secretária Municipal de Saúde**, em 02/12/2024, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5671349** e o código CRC **3FD9FBB2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 527/2019****PROCESSO SEI Nº: 24.29.000034175-3****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADO:** DEL Engenharia Clínica Eireli

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº 527/2019 decorre do disposto no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com Parecer nº 4170/2024 – PGM/PEAA, constante do **Processo SEI nº 24.29.000034175-3**.

DO OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação excepcional, bem como reajuste do valor do Contrato nº 527/2019, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **DEL ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato nº 527/2019, prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, **a partir de 1º de dezembro de 2024** ou até a assinatura de contrato resultante do novo certame licitatório, vigendo o termo aditivo até o fato que ocorrer primeiro.

DO VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 2.674.862,89 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, valor reajustado pelo índice IPCA (IBGE) de 4,237600% do período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária **2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.107**.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 527/2019.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2024.

Cynara Mathias Costa
Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2314/2021****PROCESSO SEI N°: 22.29.000011989-8****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADO:** White Martins Gases Industriais Ltda

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre da autorização contida na Cláusula Terceira, item 3.1 e Cláusula Quarta, item 4.4 do Contrato nº 2314/2021, do disposto no art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 1263/2023 e Despacho nº 2281/2024 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo SEI nº 22.29.000011989-8.

DO OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência, bem como reajuste do valor do Contrato nº 2314/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de cilindros, distribuição, manutenção, com fornecimento periódico e ininterrupto de gases medicinais.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato nº 2314/2021, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 30 de novembro de 2024**.

DO VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por um período de 12 (doze) meses, o valor estimado de **R\$ 2.323.860,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais)**, já reajustados pelo percentual de 4.758100% do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias **2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.107** e **2024.2150.10.302.0094.2782.33903000.107**.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 2314/2021 e seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2024.

Cynara Mathias Costa
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 063/2024/CHEADV

A Advocacia Setorial da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes, Paço Municipal, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** as pessoas físicas/jurídicas enumeradas abaixo, a tomarem conhecimento do processo administrativo de Irregularidade, lavrados em seu desfavor, a oferecerem **DEFESA PRÉVIA** ou **RECURSO** de acordo com a finalidade da intimação abaixo descrita, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação**, nos termos do § 4º e § 5º, art. 23, do Decreto Municipal nº 2271/2019, sob pena de **REVELIA**.

NOME	PROCESSOS SEI	CPF / CNPJ	FINALIDADE
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	24.29.000033963-5	21.368.399/0001-38	DEFESA PRÉVIA
CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	24.29.000020057-2	29.000.107/0001-11	RECURSO
JTH COMÉRCIO LTDA	22.29.000014658-5	30.680.100/0001-77	DEFESA PRÉVIA
UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA	24.29.000037734-0	30.888.187/0001-72	RECURSO

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 dias de novembro de 2024.

DIOGO ARCHANJO FLEURY DE SOUZA

Chefe da Advocacia Setorial

Decreto n. 605/2024



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Archanjo Fleury de Souza, Chefe da Advocacia Setorial**, em 26/11/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5635877** e o código CRC **1760B1F1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 117, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Portaria que promove a alteração da Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Fomento de nº 08/2023, firmado entre o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SMDHPA e o Instituto Fara Imorá Odé.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, Maria Aparecida Garcêz Henrique, nomeada pelo Decreto nº 1.643, de 27/04/2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 305 de 19 de janeiro de 2021 e, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SMDHPA, considerando o Processo SEI nº 23.19.000000322-8.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria 104/2023 que designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação (SEI 2768578), publicada na Edição nº 8.152, de 20 de outubro de 2023 e demais disposições em contrário para:

Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar a parceria realizada pelo Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS - SMDHPA**, e o **INSTITUTO FARA IMORÁ ODÉ**, mediante o Termo de Fomento 08/2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação passará a ser composta pelos seguintes membros:

- I – Eduardo de Oliveira Silva, Secretário Executivo, Matrícula nº 1498819-01;
- II – Tiago José de Souza, Assessor Especial Técnico I, Matrícula nº 1519913-01;
- III – Josevan Marcelino da Silva, Auxiliar em Saúde, Matrícula nº 12696-01.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

MARIA APARECIDA GARCEZ HENRIQUE

Secretária

Goiânia, 27 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 29/11/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5650643** e o código CRC
4B98A401.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.000000322-8

SEI Nº 5650643v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 118, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Portaria que substitui o Gestor do Termo de Fomento n.º 10/2023, firmado entre o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SMDHPA e o Centro de Cidadania Negra do Estado de Goiás - CENEG-GO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, Maria Aparecida Garcêz Henrique, nomeada pelo Decreto nº 1.643, de 27/04/2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 305 de 19 de janeiro de 2021 e, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SMDHPA, considerando o Processo SEI nº 23.19.000001037-2.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a portaria nº 110/2023 publicada na Edição nº 8.153, de 23 de Outubro de 2023 e designar o servidor **Kelvis de Oliveira Torres, Gerente de Políticas Afirmativas de Juventude, Matrícula nº 1495844**, para desempenhar a função de **Gestor** do Termo de Fomento Nº 10/2023, firmado entre a Prefeitura de Goiânia com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS – SMDHPA e o CENTRO DE CIDADANIA NEGRA DO ESTADO DE GOIÁS - CENEG-GO - CNPJ 05.736.260/0001-43.

Art. 2º – Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 2014.

Art. 3º – As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

MARIA APARECIDA GARCEZ HENRIQUE

Secretária

Goiânia, 28 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 29/11/2024, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5657911** e o código CRC **270E0F2B**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 288/2024**Processo nº24.19.000000493-9**

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25, Pregão Eletrônico nº 4/2023 – Centro de Intendência da Marinha em Belém

Versam os presentes autos acerca de contratação da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 01.590.728/0009-30, mediante ata de registro de preços. De acordo com a análise das documentações anexadas ao Processo SEI 24.19.000000493-9, e considerando a Justificativa (4980078) da Gerência de Planejamento desta Secretaria, bem como o Termo de Aceite do Órgão Gerenciador (documento nº 4674675) que atesta a anuênciam do Centro de Intendência da Marinha em Belém quanto à adesão ao registro de preços informo que **AUTORIZO** o prosseguimento dos autos, nos termos das legislações vigentes, visando a adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2023 (4622665) oriunda do Pregão Eletrônico nº 4/2023, cujo objeto é a aquisição de computadores, atendendo as necessidades da Central de Intérpretes de Libras da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SMDHPA, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital e seus Anexos, objetivando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SMDHPA, no valor de **R\$ 52.969,35 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, conforme recursos de DOTAÇÃO COMPACTADA nº 2024.5201.04.122.0028.2451, NATUREZA DE DESPESA: 44905200, FONTE: 100, FONTE DETALHADA: 634, FONTE STN: 1500 0000.

Posto isto, considerando a veracidade presumida dos documentos produzidos e anexados pela SMDHPA/GERPLA e SMDHPA/DIRADM - Edital e Ata de Registro de Preços nº 025/2023 (documento nº 4622665); Minuta de Contrato (documento nº 4622733); Termo de Referência e seus anexos (documentos nº 4622765e 4622830); Estudo Técnico Preliminar (documento nº 4622858); Proposta atualizada do fornecedor (documento nº 4692291); Justificativa técnica e econômica para adesão (documento nº 4980078), a legitimidade dos seus signatários e, observados os aspectos jurídicos formais do processo exarado no Parecer 13 (SEI nº 5349508) da Advocacia Setorial/SMDHPA, no Parecer Referencial da Anexo PARECER JURÍDICO Nº 1031/2023-PGM/PEAA (SEI nº 5156946) convalidado pela própria PGM/PEAA no Despacho 490 - 2024 (SEI nº 5626785) **DECLARO**, que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do referido parecer e que serão seguidas as orientações jurídicas nele contidas.

Publique-se.

MARIA APARECIDA GARCEZ HENRIQUE

Secretária

Goiânia, 29 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 29/11/2024, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5671311** e o código CRC **57889507**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.19.000000493-9

SEI Nº 5671311v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 208, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Designação de Servidor

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SEDHS, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 961, de 05 de abril de 2024, conforme estabelece o Art. 8º, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conforme o art. 2º§ 1º da IN.02/2018-CGM, indicamos o servidor **ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula nº **890723-01**, CPF nº **005.547.671-63**, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – **SEDHS**, para atuar como **GESTOR e FISCAL** do Processo SEI 23.10.000004277-5, Contratação conjunta para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e aparelhos móveis em comodato para atender aos Conselhos Tutelares e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social **SEDHS**.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 76, de 07 de junho de 2023, publicada no DOM Eletrônico Edição Nº 8090, de 19 de julho de 2023, página 121.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 29 dia do mês de novembro de 2024.

Goiânia, 29 de novembro de 2024.

LUANNA SOUSA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 29/11/2024, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5667232** e o código CRC **7EAD791C**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1563, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000001507-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA THEREZA DE LIMA FREITAS**, matrícula nº 277401-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.803.436-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Referência “M”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 7.065,38** (sete mil, sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 3.532,69** (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 2.119,61** (dois mil, cento e dezenove reais e sessenta e um centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5671385** e o código CRC **8C836C74**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1564, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047/05, c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000004919-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **PATRICIA ETERNA SALERMO SILVA**, matrícula nº 196037-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.798.071-xx, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA3, Referência "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.537,05** (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 1.522,23** (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos); **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 634,26** (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 389,74** (trezentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5671485** e o código CRC **0C6B8390**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1565, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no o processo SEI Nº 24.24.000023250-8,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 1546, de 27/11/2024**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8426, de 28/09/2024, que aposentar a servidora **AMSTERDÃ SUELY MOISES**, matrícula nº 74748-02, no cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão "K", na parte relativa ao CPF, para considerá-lo como correto, CPF nº xxx.439.811-xx, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5671664** e o código CRC **DE26A952**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1566, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, II, § 8º da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 103 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI N.º 24.20.000000120-5.

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **HUMBERTO PEREIRA MAIA**, matrícula nº 447749-01, inscrito no CPF sob o xxx.786.341-xx, no cargo de Médico, Classe SA4, Nível "I", por ter implementado os requisitos para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 20,45/35 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **valor total de R\$ 4.085,30 (quatro mil, oitenta e cinco reais e trinta centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV e reajustados para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 14 (quatorze) de março de 2024**.

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5675144** e o código CRC **CEBCED6E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1567, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e no cumprimento da Ação de Concessão de Benefício Previdenciário, sob o protocolo nº 5738995-05.2022.8.09.0051, em tramitação na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia-Goiás, Parecer Jurídico nº 1809/2024, da Procuradoria Especializada Previdenciária/ Procuradoria Geral do Município, no Parecer de Verificação Interna nº 2279/2024, da Controladoria Especializada Previdenciária do órgão, e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, § 8º da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 50, inciso II, art. 48, IV e art. 72, II e art. 73, II, da Lei Municipal nº 8.095/2002, e do que mais consta no processo SEI Nº 24.6.000007573-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **GABRIEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.074.991, filho maior inválido do ex-servidor **WILSON DA CONCEICAO**, matrícula nº 445088-02, inscrito sob o CPF nº xxx.458.511-xx, ocupava o cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Classe A06, Nível "D".

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.096,10** (um mil e noventa e seis reais e dez centavos); **Adicional por tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 438,44** (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 548,05** (quinhentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, o pensionista em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º O pensionista **GABRIEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO** será representado, por seu curador, a Sr. **WILTON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF nº xxx.470.101-xx.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 (um) de fevereiro de 2024**.

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5675385** e o código CRC **D5054E7C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 148, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora **MARIA AMÉLIA PEREIRA DE AMORIM**, matrícula nº 238368-5, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo (classe II), Função de Arquiteta, lotada na Gerência de Projetos, Arquitetura e Engenharia Ambiental, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 10/11/2015 a 09/11/2020, para serem usufruídas a partir de **02** de dezembro de 2024 a 01 de março de 2025, conforme Parecer Jurídico nº 118/2024 da Chefia de Advocacia Setorial desta Pasta, emitido nos autos do processo SEI nº 24.17.000010403-3.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 28 dia do mês de novembro de 2024.

NADIM NEME NETO
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

Goiânia, 28 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 28/11/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5659171** e o código CRC **0809338B**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 631/2024 da Gerência de Planejamento e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 4897/2024, nos autos do processo de nº 24.14.000007424-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 206, no valor total de **R\$ 58.912,36 (cinquenta e oito mil, novecentos e doze reais e trinta e seis centavos)**, referente ao mês de junho de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **ANDRE LUIZ D. S. SOBRINHO - ME, inscrito(a) no CNPJ: 10.261.013/0001-78**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 29/11/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5663487** e o código CRC **583F8B42**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 671/2024 da Gerência de Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 4898/2024, nos autos do processo de nº 24.14.000007927-4, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 3225, no valor total de **R\$ 29.044,39 (vinte e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, referente ao mês de setembro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE GOIANIA S.A, CNPJ: 37.393.055/0001-19**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 29/11/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5664436** e o código CRC **F265CA1C**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 490, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Prorrogação de prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 180/2023 - CPSIND/GERCOR emitido pela Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº 08/2024 GERCOR - Edição nº 8203 DE 09 de janeiro de 2024.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo SEI nº 24.16.000007926-0, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 458/2024 - AGCMG, DOM - Edição nº 8403, de 22 de outubro de 2024 – AGCMG;

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR o prazo da Portaria nº 458/2024– AGCMG, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 22/11/2024.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 02/12/2024, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5626093** e o código CRC **16EC2D63**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 491, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Prorrogação de prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 118/2024 - CPSIND/GERCOR emitido pela Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº 942024 GERCOR - Edição nº 8341 DE 26 de julho de 2024

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo SEI nº 24.16.000004202-2, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 463/2024 - AGCMG, DOM - Edição nº 8403, de 22 de outubro de 2024 – AGCMG;

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR o prazo da Portaria nº 463/2024 – AGCMG, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 20/11/2024.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 02/12/2024, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5626255** e o código CRC **FA99A762**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 –
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 492, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Prorrogação de prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 180/2023 - CPSIND/GERCOR emitido pela Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº 08/2024 GERCOR - Edição nº 8203 DE 09 de janeiro de 2024.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo SEI nº 24.16.000007623-7, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 464/2024- AGCMG, DOM - Edição nº 8403, de 22 de outubro de 2024 – AGCMG;

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR o prazo da Portaria nº 464/2024 – AGCMG, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 22/11/2024.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 02/12/2024, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5626410** e o código CRC **D4B8662F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 493, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Prorrogação de prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 125/2024 - CPSIND/GERCOR emitido pela Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº 08/2024 GERCOR - Edição nº 8203 DE 09 de janeiro de 2024.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo SEI nº 24.16.00000.3315-5, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 465/2024 - AGCMG, DOM - Edição nº 8403, de 22 de outubro de 2024 – AGCMG;

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR o prazo da Portaria nº 465/2024– AGCMG, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 22/11/2024.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 02/12/2024, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5626501** e o código CRC **03A41F11**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 518, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, e o disposto na Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 24.16.000008938-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos(as) servidores(as) relacionados(as) no Anexo único desta Portaria, nos termos da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, da carreira da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ribeiro Paranhos**,
Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, em 29/11/2024, às 15:01,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5657050** e o
código CRC **C46865C0**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
 Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO

CARGO: GUARDA CIVIL METROPOLITANO

ORD	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO ATUAL	ENQUADRAMENTO	A PARTIR DE
1	806676-01	ANIBAL RODRIGUES SILVA	13/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
2	806021-01	AROLDO SILVEIRA DE ESCOBAR	08/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
3	805890-01	CARLOS EDUARDO ALVES RIBEIRO	07/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
4	296805-03	CORNELIO DE LIMA NUNES	31/08/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
5	799610-01	CRISTIANO BRUMMEL TAQUARY DA SILVA	21/09/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
6	806072-01	DAYSE DANIELA SANTOS DANTAS MARTINS	08/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
7	806595-01	DENER ROCHA DA CONCEIÇÃO	13/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
8	805130-01	EDMARIO NUNES ALECRIM JUNIOR	01/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
9	806560-01	EVANILTON TAVARES ORNELAS	13/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
10	803340-01	GEVAIR DE PAULA OLIVEIRA	11/10/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
11	806030-01	GIBRAIL DOS SANTOS DIAS	08/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
12	653292-02	GILBERTO CHARLES SOARES	05/10/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
12	806170-01	GRACIELA SUELY CHAVES	09/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
14	797421-01	GREICY RIBEIRO DE ALMEIDA BORGES	14/09/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
15	793191-01	HADANO SOARES PEREIRA	06/09/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
16	802409-01	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA MENDES	06/10/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
17	806382-01	JOSE CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR	13/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
18	798657-01	JULIANO ALVES DUARTE	20/09/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
19	805882-01	LINDOMAR BASILIO DOS SANTOS	07/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
20	514691-02	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	13/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
21	806277-01	MARCOS VIDAL MONTES	10/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
22	788813-01	MAURICIO FELIX OLIVEIRA	30/08/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
23	806544-01	NILDO LOPES DE BRITO	13/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
24	806668-01	NILSON CARLOS MOREIRA	13/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
25	803669-01	PAULO CESAR DE OLIVEIRA FRANCO	09/10/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
26	806625-01	REGINALDO RAMOS DA COSTA	13/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
27	793043-01	SAMUEL PEQUENO LEMOS	06/09/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
28	164429-02	VALDIMIR DE SOUZA PASSOS	10/11/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024
29	798100-01	WAGNER VERISSIMO DA SILVA	18/09/2006	GM1-006	GM1-007	01/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ribeiro Paranhos, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 29/11/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5657097** e o código CRC **A8C9E228**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
 - Bairro Setor Castelo Branco
 CEP 74405-010 Goiânia-GO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Trata-se de revogação do Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto se destina à contratação de empresa para fornecimento de sacos plásticos com finalidade de acondicionar resíduos sólidos destinados a coleta de lixo, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nos autos do Processo nº 0007390/2024. De acordo com o Princípio da autotutela a administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, essa é a inteligência trazida no artigo 53 Lei nº 9.784/99. Neste mesmo sentido tem-se a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim transcreve-se:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos (...)

Considerando a sugestão da Controladoria Interna desta Companhia, exposta no Despacho n.º 0491/2024-CIC, bem como a recomendação da 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, resolve, com fulcro no artigo 62 da Lei n.º 13.303/2016 revogar o Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 63, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia a referida revogação será efetivada após conclusão do prazo de manifestação dos interessados, qual seja, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 04/12/2024, motivo pelo qual findará em 10/12/2024. A peça recursal deverá ser enviada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao.comurg@gmail.com.

Assim, o presente Termo de revogação será publicado nos mesmos meios que o Aviso de Licitação e demais atos, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90014/2024-Publicação

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, **dia 17 de dezembro de 2024 às 09:00h** pelo sítio (www.gov.br/compras). Objeto: **Aquisição de pastas de couro, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Goiânia, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Processo nº 00000.000847.2024-70. O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio www.goiania.go.leg.br, www.gov.br/pnlp ou para retirada na sala da Diretoria de Compras e Licitações - Avenida Goiás nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br. Goiânia, 21 de novembro de 2024.

Vitor Almeida Pereira

Pregoeiro

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

ESPETARIA CLASSE A, CNPJ 48.715.035/0001-33 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para atividade de Fabricação de produtos de carne, situada na Rua da Divisa, nº 123, Quadra 31, Lote 16, Bairro São Carlos, Goiânia/GO.

INOVA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 56.777.694/0001-22 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA a **Licença Ambiental Fácil**, para atividade de Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, situada na Avenida Manaus, nº 720, Quadra 11, Lote 04, Vila Joao Vaz, Goiânia/GO.

RP MESAS E FICHAS DE JOGOS LTDA, CNPJ/CPF nº 57.024.553/0001-00, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a **Licença Ambiental Simplificada de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira; 47.61-0- 03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 52.11-7-02 - Guarda-móveis; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 77.29-2- 02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário; desenvolvida(s) na (Av /Rua) Madid Quadra: 90, Lote: 05, nº 1674, Setor Lot Faicalville , Goiânia, Go.

T3 GOIÂNIA LTDA, inscrita no CNPJ SOB O Nº 55.465.619/0001-63, Com Sede na Rua 09, Nº 1053, Qd. F08, Lt. 10E, Apto 1002B, Setor Oeste, no Município de Goiânia/GO, Torna Público que está solicitando uma Licença do Meio Ambiente de acordo com Protocolo Nº 0123, conforme com o disposto na Instrução Normativa nº 015, de 06 de novembro de 2006, que institui o **Licenciamento Ambiental Simplificado Municipal (LAS)** Para Empreendimentos e Atividades de Baixo Impacto Ambiental.